PROJETO DE LEI Nº 541/13

Dispõe sobre a proibição da utilização de propagandas em *outdoors* e mobiliário urbano em locais que especifica, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna proibida a utilização de propagandas em *outdoors* e mobiliário urbano, no âmbito do Município de Salvador, nos locais abaixo especificados:
I - Av. Pinto de Aguiar;
II - Av. Jorge Amado;
III - Av. Orlando Gomes;
IV - Av. Juracy Magalhães Júnior;
V - Av. Anita Garibaldi;
VI - Av. Reitor Miguel Calmon (Vale do Canela);
VII –Av. Professor Castelo Branco (Vale de Nazaré);
VIII - Av. Octávio Mangabeira/Oceânica;
IX - Av. Magalhães Neto;
X - Av. Tancredo Neves;
XI - Av. Antônio Carlos Magalhães;
XII - Av. Luis Viana Filho (Paralela);
XIII - Av. Mário Leal Ferreira (Bonocô);
XIV - Av. Manoel Dias da Silva;
XV - Av. Vasco da Gama;
XVI - Av. Centenário;
XVII - Av. Dorival Caymmi;
XVIII - Av. Adhemar de Barros;
XIX - Av. Lafayete Coutinho;
XX - Av. Paulo VI.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se mobiliário urbano o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:
I) circulação e transportes;
II) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
III) descanso e lazer;
IV) serviços de utilidade pública;
V) comunicação e publicidade;

VI) atividade comercial;
VII) acessórios à infraestrutura;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A paisagem urbana tem valor ambiental, relacionando-se diretamente com a qualidade de vida e com o bem-estar da população.

A cidade deve oferecer condições de vida saudável e bem-estar dos munícipes, estabelecendo como objetivo da política urbana a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, valorizando a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental.

O meio ambiente urbano vem sendo degradado pela poluição visual que se dá através do excesso de publicidade, seja esta legal ou ilegal.

Assim, aprovar a referida matéria objetiva-se evitar maior degradação do meio ambiente urbano, valorizando a recuperação da paisagem e da estética urbana da cidade.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE